

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadodosul.pr.gov.br



LEI Nº. 356/2010.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MÁRCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I **Das Definições e Objetivos**

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - São consideradas instituições de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - a proteção à família, maternidade, infância, adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 3º - As instituições de assistência social é facultado o reconhecimento do caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

Capítulo II **Da Conferência Municipal de Assistência Social**

Art. 4º - Fica constituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do município de Jundiá do Sul e o Poder Executivo do município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 5º - A conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social no período de até 90 (noventa) dias anteriores ao término de sua gestão.

Parágrafo Único - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo referido no caput deste Artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 2/3 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a coordenação e organização da conferência.

Art. 6º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social, serão eleitos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
em 19 e 20 / 06 de 10
edição nº 1672

orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 03 (três) serão indicados pelo chefe dos respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º - Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

- I- avaliar a situação da Assistência Social do município;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - avaliar e confirmar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando convocada;
- V- eleger seu regimento interno;
- VI - aprovar e dar publicidade as suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 9º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo III

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I

Da Constituição e Composição

Art. 10º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão de Administração Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I - 04(quatro) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, que serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;
- II - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares e servidores dos Departamentos Municipais;

Seção II

Da Competência

Art. 12º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social do Município;
- III - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município;
- IV - Organizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;
- VI - Definir critério de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a serem encaminhados pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social;

VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI - Propor critérios para a celebração dos contratos ou convênios entre o setor público e as instituições e assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programa de assistência social, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária de assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

Seção III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 13º - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e segundo secretário;

II - Comissões, constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo Presidente eleito na primeira sessão pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho, bem como, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - A presidência será alternada, ora representada pelo poder público, ora pelas organizações da sociedade civil.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 16º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 17º. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas, e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como, os temas tratados em plenário da diretoria e comissões, será objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocada por seu secretariado executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 19º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do secretariado executivo, das comissões, do plenário e de cada um dos seus membros.

Art. 20º - O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Seção IV

Do Mandato de Conselheiro

Art. 22º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 9º e 10º desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 23º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 24º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum" por ato do Prefeito Municipal.

Art. 25º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regime Interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação do integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada sua ampla defesa.

Art. 26º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 27º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta cometida consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 28º - Perderá o mandato a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no município de Jundiá do Sul;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecida grave;

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Capítulo IV

Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 29º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão permanente da administração financeiro-orçamentária, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 30º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I - Dotação específica consignada no Orçamento Municipal para o Fundo;
- II - Verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;
- III - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;

IV – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras.

Art. 31º – O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Assistência Social será objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo V

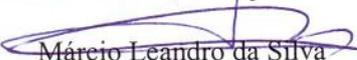
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32º - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

Art. 33º - O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 068/95 de 26 de Maio de 1995, Lei Nº. 172/2002 de 05 de setembro de 2002 e Lei nº. 344/2009 de 03 de novembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Jundiá do Sul/PR, 17 de junho de 2.010.


Márcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 19 de 20 / 06 de 10
edição nº 1672